

Despacho de encaminhamento da CBEX ao MP/TCU

TC 039.063/2018-6

Autuada a presente Cobrança Executiva e organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, encaminhem-se, com amparo na delegação de competência contida na Portaria Secex-RJ 1/2016, os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Maurício de Araujo Mattos (CPF 056.278.267-20)	10/10/2018 (ciência de comunicação recebida em 24/9/2018)	• Acórdão 8742/2016-TCU-2ª Câmara (condenatório; débito). • Acórdão 567/2018- TCU-2ª Câmara (recurso de reconsideração). • Acórdão 5945/2018- TCU-2ª Câmara (Embargos de Declaração).

Observações:

1. Em cumprimento ao Acórdão 8.742/2016-TCU-2ª Câmara, fora notificado o responsável Sr. Maurício de Araujo Mattos por meio do Ofício 2234/2016-SECEX-RJ.
2. O referido acórdão transitou em julgado em 10/10/2018 para Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos da Rocinha.
3. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013.
4. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin
5. Esclareço, ainda, a inexistência de erros materiais.

Secex-RJ, em 14 de novembro de 2018.

(assinado eletronicamente)
VIVIANE CRISTINE SOMOGYI
Chefe de Serviço